

2018

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM
PARTES RELACIONADAS DA
CPRM



DIRETORIA EXECUTIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPRM
01/01/2018

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. EMBASSAMENTO LEGAL.....	3
4. DEFINIÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS.....	4
5. TRANSAÇÕES COM AS PARTES INTERESSADAS.....	4
6. DIRETRIZES.....	5
7. CONFLITO DE INTERESSES.....	5
8. VEDAÇÕES.....	7
9. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.....	8
10. IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO.....	8
11. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	8

1. OBJETIVO

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM com seus principais públicos estratégicos, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir à sociedade, aos acionistas, e outras partes interessadas, a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política orienta todas as unidades da Companhia, sua sede, seu Escritório, Superintendências Regionais, Residências, Núcleos, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no item 4 do presente documento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A política para transações com partes relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- Estatuto da CPRM;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011;
- Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- Código de Ética da CPRM; e
- Instrução: Deveres Funcionais.

4. DEFINIÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

Para efeitos desta Política, são consideradas partes relacionadas à CPRM, os grupos e indivíduos ligados aos públicos estratégicos da Companhia, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, a saber:

- Sociedade;
- União;
- Colaboradores da CPRM (empregados públicos, terceirizados, estagiários, etc.) e seus familiares;
- Superintendências Regionais, Residências e Núcleos da CPRM;
- Conselho de Administração da CPRM;
- Conselho Fiscal da CPRM;
- Diretoria Executiva da CPRM;
- Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estaduais e Federais;
- Órgãos de controle;
- Beneficiários de programas e ações da Companhia;
- Fornecedores de serviços ou produtos para a CPRM;
- Entidades representativas, associações e cooperativas, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM;
- Imprensa;
- Organismos e foros internacionais, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM;
- Comunidade acadêmica;
- Entidades do terceiro setor, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM; e
- Para fins de combate ao nepotismo e prevenção de conflitos de interesses, os familiares de empregados e colaboradores da CPRM, bem como de membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia são considerados partes relacionadas à CPRM.

5. TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS

Para fins desta Política, são consideradas transações com partes relacionadas da CPRM, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação entre as partes. A empresa deverá empreender esforços para dar

maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas.

6. DIRETRIZES

O relacionamento da CPRM com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados em seu Planejamento Estratégico e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- Pautar-se pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé;
- Considerar as partes interessadas nos processos decisórios da empresa, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação da CPRM, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;
- Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas da CPRM;
- Divulgar publicamente informações não confidenciais ou sigilosas nos canais de comunicação da Companhia, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações;
- Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;
- Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas; e
- Estimular os principais públicos de interesse da Companhia a conduzirem de forma participativa seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira, imprópria, o desempenho da função pública. O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito da CPRM.

Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Companhia, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Companhia;

- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Companhia ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Receber presente(s) de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, pela Comissão de Ética da Companhia ou pela Comissão de Ética Pública;
- Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;

8. VEDAÇÕES

A CPRM não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado:

- Utilizar informações privilegiadas da Companhia para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;
- Divulgar informações, atos, eventos, etc., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações e com as Normas Internas da CPRM;
- Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;
- Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em

- dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo da empresa;
- Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;
 - Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;
 - Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com a Companhia;
 - Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a CPRM; e
 - Incorrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses, no item 7 desta Política.

9. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A CPRM divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação nos canais oficiais da empresa, respeitando as exigências legais, especialmente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), e as determinações de seus normativos internos, principalmente a Política de Divulgação de Informações e a Norma Política de Comunicação da CPRM.

A CPRM dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

10. IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

É competência de cada área da CPRM, a partir da aprovação desta Política, pelo Conselho de Administração da Companhia, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração da CPRM, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Companhia. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CPRM nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

11. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A análise da transação com parte relacionada deve ser realizada por grupo multidisciplinar de empregados, constituído à vista da natureza do objeto contratado, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado.

O parecer técnico deve ser submetido à avaliação da área de auditoria interna, na forma do art. 24, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.303, de 2016.

A contratação com parte relacionada deve ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da CPRM, na forma do art. 18, inciso I, da Lei nº 13.303, de 2016.

Junho de 2018

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

Diretoria Executiva

Conselho de Administração